

## CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO EBSM/CP1/2021, para a aquisição de BENS ALIMENTARES  
destinados à Escola Básica e Secundária de Machico.

### Capítulo I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento para o fornecimento dos seguintes BENS ALIMENTARES e conforme os lotes expressos:

| LOTE   | Código | Designação                                                       | Unidade | Quantidade |
|--------|--------|------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Lote 1 | 1      | LEITE E DERIVADOS                                                |         |            |
|        | 1.1    | Leite UHT magro 1000 ml                                          | L       | 100        |
|        | 1.2    | Leite UHT m/gordo 1000 ml                                        | L       | 2500       |
|        | 1.3    | Queijo Barra 45 a 50%                                            | KG      | 1000       |
|        | 1.4    | Manteiga m/sal                                                   | KG      | 200        |
|        | 1.5    | Leite Tetra c/ chocolate 200ml                                   | UN      | 5000       |
|        | 1.6    | Leite tetra aromatizado 200ml                                    | UN      | 200        |
|        | 1.7    | Iogurtes Sólidos naturais                                        | UN      | 700        |
|        | 1.8    | Iogurtes Sólidos naturais magro                                  | UN      | 220        |
|        | 1.9    | Iogurtes Líquidos c/ aromas                                      | UN      | 2000       |
|        | 1.10   | Iogurtes Líquidos c/ aromas magro                                | UN      | 220        |
| Lote 2 | 2      | LEGUMES ULTRA-CONGELADOS                                         |         |            |
|        | 2.1    | Macedónia (Congelada)                                            | KG      | 550        |
|        | 2.2    | Ervilha (Congelada)                                              | KG      | 150        |
|        | 2.3    | Brócolos (Congelados)                                            | KG      | 550        |
|        | 2.4    | Milho (Congelado)                                                | KG      | 500        |
| Lote 3 | 3      | PEIXE                                                            |         |            |
|        | 3.1    | Lombo de Atum S/Espinhas (Congelado, até 6 meses de congelação). | KG      | 1050       |
|        | 3.2    | Migas de Bacalhau C/Sal                                          | KG      | 415        |
|        | 3.3    | Filete de Espada preto, Fresco S/Barriga                         | KG      | 500        |
| Lote 4 | 4      | CARNES                                                           |         |            |

|               |          |                                                                              |    |      |
|---------------|----------|------------------------------------------------------------------------------|----|------|
|               | 4.1      | Borrego (Picado).                                                            | KG | 40   |
|               | 4.2      | Bife de Frango Fresco Regional                                               | KG | 580  |
|               | 4.3      | Perna de Frango sem costa e sem rabo (Congelado, até 6 meses de congelação). | KG | 1900 |
|               | 4.4      | Carne Vaca Fresca Regional (Chã de Fora).                                    | KG | 500  |
|               | 4.5      | Carne Vaca Fresca Regional (Chã Dentro).                                     | KG | 1000 |
|               | 4.7      | Entrecosto de porco                                                          | KG | 35   |
|               | 4.8      | Orelhas de porco.                                                            | KG | 20   |
|               | 4.9      | Rabos de porco.                                                              | KG | 20   |
|               | 4.10     | Pá Porco S/Osso Fresca Regional.                                             | KG | 1880 |
|               | 4.11     | Bifanas Frescas Regional.                                                    | KG | 500  |
|               | 4.12     | Lombo de porco s/gordura fresco.                                             | KG | 387  |
|               | 4.13     | Fiambre                                                                      | KG | 900  |
|               | 4.15     | Bife de Carne Vaca Fresca Regional (Chã Dentro)                              | KG | 250  |
| <b>Lote 5</b> | <b>5</b> | <b>MERCEARIAS</b>                                                            |    |      |
|               | 5.1      | Arroz Extra Longo Agulha 1 kg                                                | KG | 1900 |
|               | 5.2      | Atum Conserva 1,700 kg                                                       | UN | 400  |
|               | 5.3      | Azeite Virgem Extra Acidez 0,7º ou inferior                                  | L  | 650  |
|               | 5.4      | Vinho Branco 1L                                                              | L  | 650  |
|               | 5.5      | Esparguete 1 kg                                                              | KG | 500  |
|               | 5.6      | Farinha fina tipo 65 sem fermento                                            | KG | 135  |
|               | 5.7      | Feijoca Branca seca                                                          | KG | 75   |
|               | 5.8      | Gelatina (Diversos sabores) mínimo 170 Gr                                    | UN | 600  |
|               | 5.9      | Macarrão kg                                                                  | KG | 500  |
|               | 5.10     | Macarronete kg                                                               | KG | 36   |
|               | 5.11     | Massa Parafusos kg                                                           | KG | 1000 |
|               | 5.12     | Massa fina kg                                                                | KG | 12   |
|               | 5.13     | Ovos classe M                                                                | UN | 9700 |
|               | 5.14     | Óleo Ac. 2º ou inferior                                                      | L  | 220  |
|               | 5.15     | Sal fino 250grs                                                              | UN | 24   |
|               | 5.16     | Sal grosso 1kg                                                               | KG | 350  |
|               | 5.17     | Polpa de Tomate 1L                                                           | L  | 130  |
|               | 5.18     | Tomate Pelado 1KG                                                            | KG | 500  |
|               | 5.19     | Vinagre de vinho branco L                                                    | L  | 120  |
|               | 5.20     | Feijão Manteiga Seco                                                         | KG | 70   |
|               | 5.21     | Colorau / Pimentão Doce KG                                                   | KG | 7    |
|               | 5.22     | Caril KG                                                                     | KG | 1    |
|               | 5.23     | Trigo pilado KG                                                              | KG | 110  |
|               | 5.24     | Açúcar KG                                                                    | KG | 50   |

|               |          |                                          |           |       |
|---------------|----------|------------------------------------------|-----------|-------|
|               | 5.25     | Fermento em Pó 250 GR                    | UN        | 20    |
|               | 5.26     | Canela em Pó 50 GR                       | UN        | 20    |
| <b>Lote 6</b> | <b>6</b> | <b>FRUTAS E LEGUMES</b>                  | <b>KG</b> |       |
|               | 6.1      | Abóbora                                  | KG        | 500   |
|               | 6.2      | Agrião                                   | KG        | 40    |
|               | 6.3      | Alface                                   | KG        | 400   |
|               | 6.4      | Alho                                     | KG        | 150   |
|               | 6.5      | Alho francês                             | KG        | 110   |
|               | 6.6      | Batata sem grelo                         | KG        | 4500  |
|               | 6.7      | Cebola                                   | KG        | 1300  |
|               | 6.8      | Cenoura                                  | KG        | 1000  |
|               | 6.9      | Couve Repolho                            | KG        | 200   |
|               | 6.10     | Couve Verde Picada                       | KG        | 60    |
|               | 6.11     | Couve Verde                              | KG        | 5     |
|               | 6.12     | Feijão-verde                             | KG        | 65    |
|               | 6.13     | Limão                                    | KG        | 100   |
|               | 6.14     | Nabo                                     | KG        | 100   |
|               | 6.15     | Pimento                                  | KG        | 120   |
|               | 6.16     | Salsa                                    | KG        | 40    |
|               | 6.17     | Segurelha                                | KG        | 20    |
|               | 6.18     | Tomate                                   | KG        | 500   |
|               | 6.19     | Banana Extra Regional                    | KG        | 970   |
|               | 6.20     | Laranja 6                                | KG        | 1450  |
|               | 6.21     | Pêra 70/75                               | KG        | 320   |
|               | 6.22     | Maçã 70/75                               | KG        | 1887  |
|               | 6.23     | Acelgas                                  | KG        | 10    |
|               | 6.24     | Espinafres                               | KG        | 26    |
|               | 6.25     | Morango                                  | KG        | 55    |
|               | 6.26     | Abacaxi                                  | KG        | 75    |
|               | 6.27     | Kiwi                                     | KG        | 40    |
|               | 6.28     | Pimpinela (Xuxu)                         | KG        | 40    |
|               | 6.29     | Pepino                                   | KG        | 20    |
|               | 6.30     | Beterraba                                | KG        | 15    |
|               | 6.31     | Papaia                                   | KG        | 45    |
| <b>Lote 7</b> | <b>7</b> | <b>ÁGUA E SUMOS</b>                      |           |       |
|               | 7.1      | Água mineral s/ gás 33 cl                | UN        | 20000 |
|               | 7.2      | Sumo Néctar Tetra 50% Sumo 200ml         | UN        | 6000  |
|               | 7.3      | Sumo Néctar Garrafa 50% Sumo 200ml       | UN        | 6000  |
| <b>Lote 8</b> | <b>8</b> | <b>CHOCOLATES E BARRAS DE CEREAIS</b>    |           |       |
|               | 8.1      | Chocolate leite c/farinha de trigo 45 gr | UN        | 6000  |
|               | 8.2      | Chocolate de leite c/cereais 41gr        | UN        | 25000 |

|                |           |                                                                                                                                                     |              |       |
|----------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|
|                | 8.3       | Barras de Cereais 23,5gr                                                                                                                            | UN           | 4000  |
|                | 8.4       | Chocolate negro, 60% cacau 50gr                                                                                                                     | UN           | 200   |
| <b>Lote 9</b>  | <b>9</b>  | <b>BOLOS E QUEIJADAS</b>                                                                                                                            |              |       |
|                | 9.1       | Bolos diversos S/Creme                                                                                                                              | UN           | 3500  |
|                | 9.2       | Queijadas 120grs                                                                                                                                    | UN           | 200   |
|                | 9.3       | Croissants 80grs                                                                                                                                    | UN           | 15000 |
|                | 9.4       | Bolos de leite 80grs                                                                                                                                | UN           | 18000 |
|                | 9.5       | Pastéis de nata                                                                                                                                     | UN           | 9000  |
|                | 9.6       | Bolos de arroz                                                                                                                                      | UN           | 6000  |
|                | 9.7       | Queques de laranja                                                                                                                                  | UN           | 500   |
|                | 9.8       | Queques de requeijão                                                                                                                                | UN           | 1000  |
|                | 9.9       | Queques de feijão                                                                                                                                   | UN           | 500   |
|                | 9.10      | Queques de coco                                                                                                                                     | UN           | 500   |
| <b>Lote 10</b> | <b>10</b> | <b>PÃO</b>                                                                                                                                          |              |       |
|                | 10.1      | Papos-secos 50 grs.                                                                                                                                 | UN           | 32000 |
|                | 10.2      | Formas 1 Kg                                                                                                                                         | UN           | 2400  |
|                | 10.3      | Pão de Centeio 70 grs                                                                                                                               | UN           | 4000  |
|                | 10.4      | Pão de Mistura 60 grs                                                                                                                               | UN           | 28000 |
|                | 10.5      | Pão Integral 60 grs                                                                                                                                 | UN           | 2000  |
|                | 10.6      | Pão Batata 90grs                                                                                                                                    | UN           | 2000  |
|                | 10.7      | Pão água 80grs                                                                                                                                      | UN           | 6000  |
|                | 10.8      | Pão do caco 100grs                                                                                                                                  | UN           | 2300  |
|                | 10.9      | Pão Fibra/Cereais 70grs                                                                                                                             | UN           | 5000  |
| <b>Lote 11</b> | <b>11</b> | <b>CAFÉ, CHÁ, CHOCOLATE EM PÓ E ADOÇANTE</b>                                                                                                        |              |       |
|                | 11.1      | Chás diversos para infusão                                                                                                                          | UN(Saquetas) | 3000  |
|                | 11.2      | Chás diversos (Preto e verde)                                                                                                                       | UN(Saquetas) | 2350  |
|                | 11.3      | Café em grão torrado (lote de qualidade superior, com proporção igual ou superior a 70% de café arábico e igual ou inferior a 30% de café robusta). | KG           | 360   |
|                | 11.4      | Café descafeinado em pó para máquina expresso com pelo menos 6 gr.                                                                                  | UN(Saquetas) | 750   |
|                | 11.5      | Café solúvel classico descafeinado com pelo menos 2 gr.                                                                                             | UN(Saquetas) | 400   |
|                | 11.6      | Cappuccino solúvel classico com pelo menos 14 gr.                                                                                                   | UN(Saquetas) | 2800  |
|                | 11.7      | Chocolate quente em pó solúvel com pelo menos 20 gr.                                                                                                | UN(Saquetas) | 650   |
|                | 10.8      | Adoçante com pelo menos 2 comp.                                                                                                                     | UN(Saquetas) | 1500  |

## **Cláusulas 2.ª**

### **Contrato**

1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.ª**

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de *vigência (um ano)*, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## **Cláusula 4.ª**

### **Preço Base**

O preço base do procedimento é de os 158 452,35 Euros (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor na RAM, decomposto nos seguintes termos, em função dos Lotes previstos e conforme condições da Parte II do presente Caderno de Encargos:

**.Lote 1 (Leite e derivados)** – € 9 807,80 (nove mil oitocentos e sete euros e oitenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

**.Lote 2 (Legumes ultracongelados)** – € 2 484,50 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

**.Lote 3 (Peixe)** – €15 984,40 (Quinze mil novecentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;

**.Lote 4 (Carnes)** – € 30 866,60 (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 5 (Mercearias)** – €13 682,80 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois euros e oitenta centavos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 6 (Frutas e Legumes)** - €14 589,75 (Catorze mil, quinhentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco centavos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 7 (Águas e sumos)** - € 7 120,00 ( sete mil, cento e vinte euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 8 (Chocolates e barras de cereais)** - € 12 990,00 (Doze mil novecentos e noventa euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 9 (Bolos)** - € 18 470,00 (dezoito mil, quatrocentos e setenta euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 10 (Pão)** - € 22 278,00 (Vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

**.Lote 11 (Café, Chá, Chocolate em pó e Adoçante)** - € 10 178,50 (dez mil, cento e setenta e oito euros e cinquenta centavos), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

#### **Cláusula 5ª** **Especificações Técnicas**

Sob pena de exclusão, as propostas devem obedecer às especificações técnicas constantes do Ponto 3 da Parte II do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6ª** **Obrigações do Fornecedor**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviço as seguintes obrigações:

a) Obrigação de proceder ao fornecimento, acondicionamento e entrega dos bens requeridos na Escola Básica e Secundária de Machico;

b) Obrigação de cumprimento de todas as regras legais para a prestação do presente serviço.

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O fornecedor para o Lote 11 – Café, Chá, Chocolate em Pó e Adoçante, com a adjudicação, fica obrigado a fornecer 4 equipamentos profissionais de extracção de café expresso com mínimo de 2 grupos de extracção cada, seus derivados e respectivos moinhos a instalar nos 2 bares de professores e 2 de alunos bem como o açúcar corrente proporcional à quantidade de café a fornecer.

4- A manutenção e assistência técnica dos equipamentos a instalar, no decorrer e vigência do contrato são da competência e responsabilidade do fornecedor.

#### **Cláusula 7ª** **Preço dos bens**

1- Os preços dos bens deste procedimento devem ser apresentados

segundo a estrutura definida no presente Caderno de Encargos, tendo em conta o disposto nos números seguintes.

2- Os concorrentes deverão apresentar o preço total por lote e o preço unitário de cada um dos bens propostos os quais deverão incluir, para além do preço do bem propriamente dito, os seguintes parâmetros:

- . Acondicionamento dos géneros alimentícios;
- . Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
- . Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega;
- . Outros necessários à entrega dos bens em condições e no prazo fixado.
- . Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não contêm IVA.

#### **Cláusula 8ª** **Entrega dos bens objecto do contrato**

1- Os bens objecto do contrato associado a cada lote devem ser entregues na Escola Básica e Secundaria de Machico, Rua de Tristão Vaz Teixeira, nº 39, 9200-146 Machico, telefone 291969250, fax 2919692, email [ebsmachico@edu.madeira.gov.pt](mailto:ebsmachico@edu.madeira.gov.pt) .

2- Os bens têm de ser entregues até dois dias após o contacto da Escola, com início na data da outorga do contrato.

3- A entrega dos bens objecto do contrato compreende o fornecimento dos bens alimentares na medida das necessidades da Escola, de acordo com a quantidade solicitada pela entidade adjudicante e após contacto desta com a antecedência de pelo menos 48 horas.

4- O prestador de serviços fica obrigado a fornecer por meios próprios na morada do adjudicante os bens requeridos sempre que solicitado conforme previsto na cláusula anterior.

5- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato de todos os documentos necessários e exigidos por Lei.

6- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato, durante a vigência do mesmo, são da responsabilidade do fornecedor.

7- A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- . A data de entrega;
- . Identificação do fornecedor;
- . Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- . Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;

- . Indicação dos produtos e respectivas quantidades;
- . Preço dos bens.

8- A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse do fornecedor, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

#### **Cláusula 9ª** **Inspecção dos bens**

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 5 dias, à inspecção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respectivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na Parte II do presente Caderno de Encargos e se cumprem as condições exigidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- A Inspecção qualitativa a que se refere o número anterior incide essencialmente sobre o acondicionamento e as características dos bens, e será efectuada através de meios preparados para o efeito.

3- Na análise a que se referem os números anteriores, o fornecedor dos bens deve prestar à Escola Básica e Secundária de Machico toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### **Cláusula 10ª** **Conformidade dos bens**

1- No caso de a inspecção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objecto do contrato, bem como o cumprimento das exigências legais, ou no caso de existirem disparidades com as características e especificações dos bens definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a Escola deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo definido pela Escola, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações definidas no Caderno de Encargos.

3- Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo definido, a Escola procede à realização de novas inspecções dos bens, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 11ª** **Aceitação dos bens**

1- Caso as inspecções a que se refere a Cláusula 9ª o comprovem a conformidade dos bens objecto do contrato, bem como o cumprimento com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer discrepâncias com as exigências da Parte II do presente Caderno de Encargos, deve a Escola notificar por e-mail o fornecedor da aceitação, no

prazo máximo de 5 dias, a contar do final da Inspeção. Caso a escola não proceda à notificação no prazo estabelecido, os bens consideram-se aceites.

2- No caso em que as inspeções a que se refere a Cláusula 9ª não comprovem a total conformidade dos bens objecto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

a) Aceitar parcialmente os bens fornecidos, caso a Escola considere que, apesar dos bens responderem à maioria das exigências do Caderno de Encargos, apresentam algumas não conformidades, que não colocam em causa o consumo dos bens. Para a parte em falta, o adjudicatário será sujeito a novas inspeções dos bens nos termos da Cláusula 9ª.

b) Aplicar penalizações de acordo com o definido na cláusula 16ª do presente caderno de encargos, em virtudes dos atrasos verificados, até à regularização total.

c) rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

### **Cláusula 12ª**

#### **Preço contratual**

1- Pelo fornecimento de bens objecto de cada um dos contratos celebrados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola deve pagar aos fornecedores o preço constante da proposta adjudicada para o referido Lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 13ª**

#### **Condições de Pagamento**

1- A (s) quantia (s) devida (s) pela Escola Básica e Secundária de Machico deve (m) ser pagas (s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Escola da respectiva factura, tendo em vista a verificação da conformidade do fornecimento dos bens, data a partir da qual é considerada aceite.

2- A facturação será emitida após a data de aceitação integral dos bens de acordo com a Cláusula 11ª.

3- Ao valor referido nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.

4- Em caso de discordância por parte da Escola, quanto à conformidade dos bens fornecidos com as condições do contrato e/ou o valor indicado na factura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

5- Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, o processo

de despesa será encaminhado para o respectivo serviço, a fim de ser pago através de transferência bancária.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Dever de sigilo**

1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato à Escola Básica e Secundária de Machico, o fornecedor dispõe de 48h para regularizar o fornecimento, findo o qual está sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do fornecimento dos bens nas datas e prazos de entrega, até 10 % do valor em causa daqueles bens.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3- Em caso de não conformidade dos bens com o acordado, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de exigir a substituição do bem alimentar sem acréscimo no preço apresentado na proposta.

4- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do co-contratante, o contraente público pode exigir-lhe uma indemnização pelos prejuízos

decorrentes do incumprimento.

5- A Escola Básica e Secundária de Machico, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1- Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Caução**

1. Não é exigido a prestação de caução por parte do adjudicatário.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização prévia da Escola.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1- As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser efectuadas através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 21ª**

##### **Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.

#### **Cláusula 22ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 23ª Legislação**

##### **aplicável**

No demais, o contrato é regulado pela legislação portuguesa respectiva.

**PARTE II**  
**Cláusulas Técnicas**

**1.OBJECTIVO**

1. Este procedimento destina-se à aquisição e fornecimento de bens alimentares de acordo com os lotes abaixo mencionados. Nesse sentido, o presente caderno de encargos estabelece as condições contratuais respeitantes à presente aquisição, visando disciplinar, normalizar e responsabilizar a (s) entidade (s) adjudicatária (s).

**2.NORMAS GERAIS**

1. O presente concurso tem por objecto a aquisição e fornecimento de bens alimentares pertencentes a um ou mais grupos constantes do mapa de lotes do presente caderno de encargos que será facultado na plataforma.

2. Cada lote é uno e indivisível, não sendo considerada a proposta para cada lote que não indique valores para todos os géneros alimentares constituintes e caso esteja esta.

3. Os concorrentes poderão candidatar-se a um, vários ou à totalidade dos lotes.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**Lote 1- Leite e derivados:**

1. GERAIS:

1.1. Adequado estado de frescura, Higiene, Conservação e

Acondicionamento.

1.2. Cumprir com a legislação vigente no âmbito das especificidades microbiológicas, físicas e químicas.

1.3. Características organolépticas (sabor, cor, aroma, consistência) adequadas à identidade do produto.

1.4. As embalagens deverão apresentar-se intactas, íntegras e seladas.

**Lote 2- Legumes ultra-congelados:**

1. GERAIS:

1.1. As embalagens deverão apresentar-se em sacos de plástico,

devidamente fechadas, intactas, com rótulo de origem e sem gelo solto no interior.

1.2. As embalagens poderão ser de 2,5kg devendo o adjudicatário assegurar, em caso de requisições quantitativas inferiores, a entrega do produto (na quantidade solicitada) sem qualquer comprometimento na segurança do mesmo.

1.3. Consistência dura, aspecto vidrado, liso, sem sinais de descongelamento, escurecimento, ranço ou queimaduras.

### **Lote 3- Peixe**

#### **1. GERAIS:**

- 1.1. Qualquer que seja o tipo de apresentação, quando não se referir a peixe fresco, deve ser congelado pelo processo ultra-rápido.
- 1.2. Revelar uma preparação cuidadosa (descamação, evisceração completa).
- 1.3. Devem corresponder a espécies de 1ª categoria e de tamanho apropriado ao fim a que se destinam.
- 1.4. Os moluscos deverão apresentar-se devidamente limpos e prontos para confecção.
- 1.5. Não devem revelar sinais de recongelação, desidratação, oxidação ou manchas hemorrágicas ou de qualquer outra natureza.
- 1.5. Quando indicada, a data da entrega de acordo com o prazo do período estabelecido da congelação.

### **Lote 4-Carnes**

#### **1. GERAIS:**

- 1.1. Cor típica (de acordo com o tipo de carne) com pequena quantidade de exsudado, aspecto granuloso ao corte, isentas de aponevroses excessivas.
- 1.2. Consistência firme, cheiro acentuado mas agradável.
- 1.3. As embalagens deverão apresentar-se intactas, íntegras, seladas e aderentes à carne.
- 1.4. Quando indicada, a data da entrega de acordo com o prazo do período estabelecido da congelação.
- 1.5. Aprovada para consumo público e proveniente de matadouros licenciados.
- 1. 6. Deverá apresentar carimbo oficial de inspecção com indicação do matadouro onde se procedeu ao abate.

### **Lote 5- Mercarias**

#### **1. GERAIS:**

- 1.1. De boa qualidade.
- 1.2. Qualquer que seja a variedade dos bens alimentares, deverão apresentar-se limpos, sem misturas estranhas e revelar uniformidade.
- 1.3. Em embalagens de origem e limpas.
- 1.4. As embalagens deverão conter, de forma legível, a marca, designação do conteúdo (variedade, tipo), validade, peso líquido e unidade fabril produtora.

## **Lote 6-Frutas e Legumes**

### **1.GERAIS:**

1.1. Adequado estado de frescura, Higiene, Conservação e acondicionamento.

1.2. Com aspecto fresco, coloração própria e sem grelos.

## **Lote 7 – Água e Sumos**

### **1.GERAIS:**

1.1. Estes bens deverão respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor. Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos);

1.3. As embalagens deverão conter, de forma legível, a marca, designação do conteúdo (variedade, tipo), validade, valor líquido e unidade fabril produtor.

## **Lote 8 - Chocolates e Barras de Cereais**

### **1. GERAIS:**

1.1. Deverá respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2 Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos).

## **Lote 9 – Bolos e Queijadas.**

### **1. GERAIS:**

1.1. Deverá respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2 Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos);

## **Lote 10 – Pão**

### **1. GERAIS:**

1.1. Deverá respeitar todos os critérios de qualidade estabelecidos pela legislação em vigor.

1.2 Deverá apresentar-se em perfeito estado de frescura, higiene, conservação e acondicionamento cumprindo todos os requisitos de segurança alimentar (microbiológicos, físicos e químicos).

## **Lote 11 - Café, Chá, Chocolate em pó e Adoçante**

### **1. GERAIS:**

1.1. Adequado estado de frescura, Higiene, Conservação e Acondicionamento.

1.2. Cumprir com a legislação vigente no âmbito das especificidades microbiológicas, físicas e químicas.

1.3. Características organolépticas (sabor, cor, aroma, consistência) adequadas à identidade do produto.

1.4. As embalagens deverão apresentar-se intactas, íntegras e seladas.

1.5. Os equipamentos a fornecer deverão respeitar as normas de funcionamento e segurança próprias de locais públicos.

1.6. A manutenção e assistência técnica dos equipamentos, no decorrer e vigência do contrato são da competência e responsabilidade do fornecedor.

Machico, 16 de Setembro de 2021